



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS – CIP (PRIMEIRA COMPROMITENTE), associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485, Torre Norte, 4º, 8º e 9º andares, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.007/0001-32, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados; e o Sr. JOAQUIM KIYOSHI KAVAKAMA (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, engenheiro, endereço comercial na [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] tendo em vista a proposta formulada no PE 186409, aprovada pelo Coter em reunião de 12 de fevereiro de 2021, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação e/ou a correção, pelos COMPROMITENTES, das práticas relatadas no PE 186409.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta relatada no âmbito do PE 186409.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, os COMPROMITENTES declaram que a ocorrência relatada no PE 186409 cessará, mediante a implementação de plano de ação, na forma definida no presente TERMO.

Parágrafo Terceiro. A PRIMEIRA COMPROMITENTE declara que os membros do seu Conselho de Administração assumem a responsabilidade de serem diligentes, inclusive na contratação de empresa de auditoria independente para acompanhar, monitorar e reportar o andamento dos trabalhos executados pela Diretoria no cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se, solidariamente, a:

- a) Submeter ao BCB Plano de Ação com a descrição de todas as medidas que serão adotadas pela entidade para assegurar a conclusão dos testes de interoperabilidade e homologatórios de integração, a fim de que possa realizar o registro de operações



BANCO CENTRAL DO BRASIL

relativas a recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

b) Implementar o plano de que trata a alínea “a”, após a aprovação pelo BCB.

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo: a) R\$29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; e R\$100.000,00 (cem mil reais) pelo SEGUNDO COMPROMITENTE.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES deverão, no prazo de cinco dias, contado da data da assinatura deste TERMO, cumprir a obrigação prevista na alínea “a” da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro. O BCB, no prazo de cinco dias, avaliará a suficiência do Plano de Ação para conclusão dos testes de interoperabilidade e homologatórios de integração.

Parágrafo Segundo. Em caso de recusa, pelo BCB, do mencionado Plano de Ação, os COMPROMITENTES deverão encaminhar novo documento, contemplando os ajustes propostos pelo BCB, no prazo de cinco dias, contado da comunicação da insuficiência, sob pena de recusa definitiva.

Cláusula Quinta. Os COMPROMITENTES deverão cumprir a obrigação de que trata a alínea “b” da Cláusula Segunda até o dia 10 de maio de 2021.

Cláusula Sexta. Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Terceira, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O pagamento será feito por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.

Cláusula Sétima. A PRIMEIRA COMPROMITENTE contratará empresa de auditoria independente de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, que deverá elaborar relatório, no qual opine sobre o cumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste TERMO.

Parágrafo Primeiro. A PRIMEIRA COMPROMITENTE terá o prazo de dez dias, contado da data da assinatura deste TERMO, para indicar ao BCB o nome da empresa de auditoria independente a ser contratada.

Parágrafo Segundo. Ao BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da indicação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultado recusar a indicação da empresa de auditoria independente.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Terceiro. Em caso de recusa, a PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá indicar outra empresa de auditoria no prazo de cinco dias, contado da comunicação pelo BCB, igualmente sujeita à análise prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. Caso, durante a vigência deste TERMO, mostre-se necessária a substituição da empresa de auditoria independente, por determinação da PRIMEIRA COMPROMITENTE ou do BCB, a contratação de nova empresa deverá observar, no que couber, os procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os custos da contratação da empresa de auditoria independente serão de responsabilidade integral e exclusiva da PRIMEIRA COMPROMITENTE.

Parágrafo Sexto. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá encaminhar, ao BCB, relatório elaborado pela empresa de auditoria independente no prazo de cinco dias, contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula Quinta, acompanhado de cópia da documentação que o embasou.

Parágrafo Sétimo. O relatório supracitado, de assecuração razoável, deverá incluir, necessariamente, opinião acerca do cumprimento da obrigação prevista na alínea “b” da Cláusula Segunda e da obediência aos prazos previstos neste TERMO.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Oitava. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento das obrigações a si vinculadas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Nona. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador, relativo à prática relatada no PE 186409, contra os COMPROMITENTES que tenham cumprido integralmente os compromissos assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Décima. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste TERMO, nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta, acarretará aos COMPROMITENTES, cumulativamente:

- a) a revogação deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas previstas no art. 15, § 2º, da Lei nº 13.506, de 2017; e
- c) unicamente para a PRIMEIRA COMPROMITENTE, a suspensão da autorização para atuar como registradora de recebíveis de arranjo de pagamento integrante do SPB, pelo prazo de dois anos, contado da determinação expressa do BCB.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Primeiro. Eventuais atrasos na conclusão de etapas intermediárias do Plano de Ação de que trata este TERMO, desde que observado o prazo final previsto na Cláusula Quinta, não acarretarão o descumprimento do TERMO.

Parágrafo Segundo. Os efeitos previstos nesta Cláusula serão afastados em relação ao SEGUNDO COMPROMITENTE caso comprove ter, durante o período em que permaneceu no exercício de cargo estatutário, empregado todos os meios disponíveis e inerentes às suas atribuições para o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda.

Cláusula Décima Primeira. O descumprimento de quaisquer dos prazos a que se referem os Parágrafos Primeiro, Terceiro e Sexto da Cláusula Sétima sujeita a PRIMEIRA COMPROMITENTE à multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) enquanto perdurar o atraso ou até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Cláusula Décima Segunda. O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a” ou “b” da Cláusula Segunda, nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta, implicará o pagamento pela PRIMEIRA COMPROMITENTE de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), respectivamente, sem prejuízo do seu posterior cumprimento.

Parágrafo Único. Havendo o descumprimento dos prazos de ambas as obrigações o pagamento previsto nesta Cláusula ficará limitado ao valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Cláusula Décima Terceira. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Terceira, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Sexta, acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quarta. O presente TERMO vigorará até o dia 17 de maio de 2021.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações previstas neste TERMO deverão ser enviadas por meio do BC Correio ou do Protocolo Digital. As comunicações dirigidas ao BCB deverão ser encaminhadas aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Décima Sexta. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado de sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 12 de fevereiro de 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Representante: Edson Broxado de França Teixeira

Cargo: Presidente do Coter

ALEXANDRE DA SILVA
GLÜHER: [assinado] Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER: [assinado] Dados: 2021.02.12 13:48:02 -03'00'

ANDRE HENRIQUE
CALDEIRA
DARÉ: [assinado] Assinado de forma digital por ANDRE HENRIQUE CALDEIRA DARÉ: [assinado] Dados: 2021.02.17 16:40:40 -03'00'

CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTO - CIP

Representante: Alexandre da Silva Glüher

Cargo: Presidente do Conselho de Administração

Representante: André Henrique Caldeira Daré

Cargo: Vice-Presidente do Conselho de Administração

JOAQUIM KIYOSHI
KAVAKAMA: [assinado] Assinado de forma digital por JOAQUIM KIYOSHI KAVAKAMA: [assinado] Dados: 2021.02.12 13:40:52 -03'00'

JOAQUIM KIYOSHI KAVAKAMA

ANUENTES: FILIPE DAMIAN

PREVE: [assinado] Assinado de forma digital por FILIPE DAMIAN PREVE: [assinado] Dados: 2021.02.12 15:05:55 -03'00'

Filipe Damian Preve

Conselheiro de Administração

SAULO FARHAT
PAIVA: [assinado] Assinado de forma digital por SAULO FARHAT PAIVA: [assinado] Dados: 2021.02.12 16:03:18 -03'00'

Saulo Farhat Paiva

Conselheiro de Administração

ALEXANDRE GUIMARAES
SOARES: [assinado] Assinado de forma digital por ALEXANDRE GUIMARAES SOARES: [assinado] Dados: 2021.02.12 16:45:13 -03'00'

Alexandre Guimarães Soares

Conselheiro de Administração

MARCOS LIMA
MONTEIRO: [assinado] Assinado de forma digital por MARCOS LIMA MONTEIRO: [assinado] Dados: 2021.02.12 16:36:25 -03'00'

Marcos Lima Monteiro

Conselheiro de Administração

PAULO AUGUSTO LUZ FERREIRA SABA: [assinado] Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO LUZ FERREIRA SABA: [assinado] Dados: 2021.02.12 15:56:16 -03'00'

Paulo Saba



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conselheiro de Administração